CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E GERÊNCIA DE SEGURANÇA EM REGIME CONDOMINIAL

CONTRATANTE: CEON TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.267.977/0001-81, com sede à rua Belmira Isabel Martins, 42 – sala 802, CEP: 88.075-145, bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: ROBSON SHAENNE SILVA DE PAIVA, pessoa jurídica de direito privada, empresário individual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.251.171/0001-26, com sede à rua Travessa Ruth lima, n.º 26, bairro Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21730-490, doravante denominado CONTRATADO.

ANUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFICIO LE MONDE OFFICE, estabelecido na Avenida das Américas, nº 3500 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.429.039/00001-01, por sua sindica conforme dispõe a convecção de condomínio do próprio empreendimento, HFX PARTICIPAÇÕES LTDA, doravante denominado simplesmente ANUENTE.

As partes por seus representantes legais abaixo assinados, que declaram, sob as penas da lei, estar autorizados e habilitados e assumir todas as obrigações e a outorgar todos os direitos do objeto do presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços profissionais de gerência de segurança condominial por parte do CONTRATANTE, junto ao CONTRATADO que indicará um gerente de segurança para desenvolver as atividades junto ao ANUENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O local de atuação da CONTRATADA será o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LE MONDE estabelecido na Avenida das Américas, nº 3500 – Barra da Tijuca.

§ 1º. O gerente de segurança indicado pelo CONTRATADO que deverá realizar suas atividades presenciais semanalmente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, com foco no aprimoramento da segurança patrimonial em conformidade com a política e exigências do ANUENTE.

§ 2º. A prestação dos serviços de acordo com o presente contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o ANUENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO.

O CONTRATADO será mensalmente remunerado pela prestação do serviço ora contratada, pela importância de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), reajustados anualmente no mesmo percentual acordado entre a CONTRATANTE e o ANUENTE.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até do quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do contrato, e serão efetuados por meio de depósito bancário em conta corrente ser indicada pelo CONTRATADO.

§ 2º. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO em até 10 dias do prazo final para pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – PRESTADOR DE SERVIÇO.

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, o CONTRATADO ficará obrigado a:

I. coordenar e conduzir o trabalho do gerente e empregados e do pessoal envolvido na execução do contrato, de forma a assegurar que os serviços prestados sejam em estrito cumprimento de todas as leis e regulamento aplicáveis.

II. responder por todos os encargos próprios do seu desempenho, especialmente seguro, habilitação junto aos órgãos públicos, fornecimento de uniforme quando exigido, obrigação tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciários;

III. responsabilizar-se pelos danos ou acidentes causados por seu gerente e empregados e do pessoal envolvido na execução do contrato, ao CONTRATANTE, ao ANUENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV. responsabilizar-se por quaisquer acidentes, de que possa ser vítima seu gerente, quando nas dependências do ANUENTE, ou em qualquer outro local onde esteja prestando o serviço objeto deste Contrato;

V. solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução do serviço objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

VI. cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o serviço contratado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

VII. manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do serviço;

VIII. manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;

IX. responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, pela apresentação dos resultados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total do serviço;

X. responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao CONTRATANTE ou ao ANUENTE, de quaisquer valores que eventualmente sejam compelidos a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução do serviço e, especialmente, em reclamações trabalhistas oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;

XI. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos profissionais que contratar para prestar os serviços objeto do Contrato;

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo o serviço prestado, o CONTRATADO adotará as providências necessárias para preservar o CONTRATANTE e o ANUENTE e mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE.

O CONTRATANTE ficará obrigada a:

I. disponibilizar ao CONTRATADO e ao Anuente, durante a execução do serviço, as informações sobre a execução do trabalho, os resultados obtidos ou sobre os impactos do serviço contratado;

II. o CONTRATANTE tem a prerrogativa contratual de a qualquer momento fiscalizar a execução do serviço ora contratado junto ao CONTRATADO, inclusive solicitando pela via impressa, verbal ou por e-mail, toda e qualquer informações que digam respeito ao desenvolvimento do serviço, devendo a mesma ser respondida no prazo estipulado.

III. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – PRERROGATIVAS DO ANUENTE.

O ANUENTE terá as seguintes prerrogativas:

I. prevenir e implantar os procedimentos de segurança que entenda necessário, podendo requerer a qualquer momento que sejam aplicados pelo CONTRATANTE ou ao CONTRATADO, por meio do gerente indicado;

II. o ANUENTE tem a prerrogativa contratual de a qualquer momento fiscalizar a execução do serviço ora contratado junto ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO, inclusive solicitando pela via impressa, verbal ou por e-mail, toda e quaisquer

informações que digam respeito ao desenvolvimento do serviço prestado, devendo a mesma ser respondida no prazo estipulado.

CLÁUSULA SÉXTA – VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato para execução dos serviços será por prazo indeterminado a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS.

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

§ 2º. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de "Distrato", contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas

cláusulas ou suas condições, sujeitando o CONTRATADO às penalidades previstas na lei, e em especial no caso de:

I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

II. paralisação dos serviços sem justa causa;

III. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;

IV. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

V. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses acima, o CONTRATADO deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados por seus prepostos ao CONTRATANTE e ao ANUENTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do CONTRATANTE ou do ANUENTE.

§ 2º. Rescindido este Contrato por culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE em comum acordo com o ANUENTE entregará os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência do CONTRATADO, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE.

O CONTRATADO atuará sem exclusividade dentro do segmento do objeto do contrato, podendo exercer sua atividade ou efetuar negócios em nome e por conta própria junto a outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Ficam as partes ciente:

I- O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

II - Este contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo escrito entre as partes

III - Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO.

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ceon

ceonnet.com

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Izaias Otacílio da Rosa

CEON Tecnologia & Inteligência

Robson Shaenne Silva de Paiva

Contratado

Condomínio Edifício Le Monde Office

Anuente